

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 48

de 07 de Maio de 2018.

*“Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos discriminados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com a sua administração indireta, através da entidade descentralizada denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, para a execução pela Municipalidade de obras e serviços, bem como implementação de materiais e equipamentos, destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, mediante aplicação de recurso próprio oriundo do tesouro municipal ou através de verba provinda de convênios firmados com o Estado ou a União, conforme previsto no art. 19, §3º, da Lei nº 3.710, de 27 de Junho de 2017 - LDO.

Parágrafo único. O objeto do Convênio aprovado por esta lei compreende a ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Água – ETA II, situada no bairro Chácaras ABC, neste Município.

Art. 2º A autarquia SAAESP atuará como órgão fiscalizador da execução dos estudos e projetos, implementação de equipamentos e execução obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos, para a final receber a infraestrutura executada e equipamento implantado, com o fim de operá-los, mantê-los, conservá-los e explorá-los, incorporando-os ao seu patrimônio, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002.

Parágrafo único. Tratando-se de ajuda financeira entre pessoas jurídicas de direito público de idêntica esfera de governo, fica excluída qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pela entidade beneficiada.

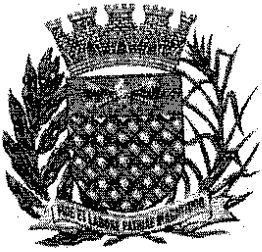
Art. 3º A Municipalidade executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SAAESP, nas condições estipuladas no Termo de Convênio lavrado.

Parágrafo único. Os estudos, projetos e obras de construção, ampliação, implementação de materiais e equipamentos ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos poderão ser realizados mediante convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais.

Art. 4º O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 5º Fica nesta oportunidade, autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, de um crédito especial no valor de R\$1.200.000,00 (Um milhão, duzentos mil reais), para atender as despesas especificadas no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º O Recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 5º será proveniente de Superávit Financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, a dotação constante do art. 5º, até o limite do valor da obra contratada, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual 2018-2021, especificamente no exercício de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, o Programa 0069 – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto e o Projeto 1.086 – Ampliação e Melhorias ETA II.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

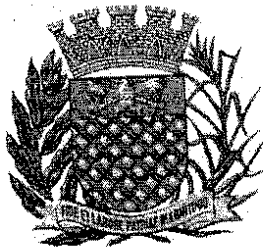
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64

<b>DOTAÇÃO QUE SERÁ CRIADA</b>	
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
17.512.0069.1.086-Ampliação e Melhorias da ETA II	
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral	1.200.000,00
TOTAL .....	1.200.000,00



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que trata da assinatura de Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira com a autarquia municipal, para implementação de materiais, equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a melhoria dos sistemas de água e esgotos do Município de São Pedro, em especial adequações e ampliação da ETA II.

Decerto que a autarquia SAAESP não reúne condições financeiras para o investimento em testilha, cuja urgência impõe-se soberana em vista da precariedade do serviço.

O ente central da administração municipal a sua vez é solidariamente responsável pela eficiência do serviço público prestado, restando autorizado o investimento por recurso próprio ou por intermédio de aplicação de verba auferida através de convênios firmados com a União e Estado.

Por outro lado, nada obsta a ajuda financeira ora proposta, visto que é plenamente legítimo o repasse do Tesouro central para Autarquias, Fundações e empresa dependentes, desde que integrantes, naturalmente, de idêntica esfera de governo, qual é o caso em apreço.

O E. TCESP, no manual básico "O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta", item 3.7, dezembro de 2012, tece a seguinte orientação a respeito:

**3.7 - O repasse do Tesouro Central para Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes**  
Para evitar dupla contagem na consolidação de balanços de um mesmo ente da Federação, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, estabelece que, para o simples apoio financeiro entre entidades públicas, os repasses não oneram o orçamento do concessor; não há mais aqui a despesa orçamentária. Assim, são fatos financeiros, nunca orçamentários, extraorçamentários, as transferências da Prefeitura para suas autarquias, fundações e estatais dependentes. Por extensão, acontece despesa somente quando a beneficiária gasta o dinheiro recebido da concedente. Via de consequência, em cada pessoa jurídica da Administração indireta, o resultado de exercício considera, de um lado, os recebimentos extraorçamentários e a receita orçamentária própria; de outro, as despesas orçamentárias. Esse sistema extraorçamentário, bom ressaltar, vale, tão somente, para a ajuda financeira entre pessoas públicas de idêntica esfera de governo, o que exclui qualquer contraprestação, em bens ou serviços, pelo ente beneficiado.

No caso em questão não haverá repasse financeiro, sendo certo que as despesas serão realizadas e as obras executadas diretamente pela administração direta do Município, havendo uma pequena modificação neste ponto quanto à contabilidade pública, ou seja, será onerado o orçamento do concessor - Prefeitura que realizará a despesa orçamentária.

A única exigência neste caso é que esteja previsto na LDO o critério para o apoio e ainda as hipóteses de corte das despesas não obrigatórias respectivas, exigência esta que é suprida pelo contido no §3º do art. 19 da Lei nº 3.710, de 27 de Junho de 2017 - LDO.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de compatibilidade orçamentária.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2018.**

**HELIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei nº 48/2018 que trata de despesas com Ampliação e Melhorias da ETA II.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2017	40.117.055,00 (A)
(+) Receita estimada para 2018	133.483.795,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2018	173.600.850,00 (C)
Custo da nova despesa em 2018	
Despesa realizada em 2017 R\$ 0,00	
Despesa autorizada para 2018 - R\$1.200.000,00	
	1.200.000,00 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	0,90% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,69% (D/C)

Impacto Orçamentário sobre a Receita Estimada  
Impacto Financeiro sobre a Disponibilidade Financeira

OBSERVAÇÃO: a manutenção da ETA II será de reponsabilidade do SAAESP.Em anexo os impactos da manutenção de 2018, 2019 e 2020.

São Pedro/ SP ,07 de maio de 2018.

  
**HELIO DONIZETE ZANATTA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2018.**

**HELIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei nº 48/2018 que trata de despesas com Ampliação e Melhorias da ETA II.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2017 (SAAESP)	1.037.035,26(A)
(+) Receita estimada para 2018	8.862.020,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2018	9.899.055,26 (C)
Custo da nova despesa em 2019 Despesa a realizar em 2017 -R\$0,00 Despesa autorizada para 2018 -R\$ 98.406,86 (Somente Manutenção)	98.406,86 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	1,11% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	0,99% (D/C)

São Pedro/SP, 07 de maio de 2018.

  
**HELIO DONIZETE ZANATTA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2019.**

**HELIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei nº 48/2018 que trata de despesas com Ampliação e Melhorias da ETA II.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superavit financeiro de 2018 (SAAESP) Previsão	803.171,98(A)
(+) Receita estimada para 2019 (PPA FR 04)	9.305.122,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2019	10.108.293,98 (C)
Custo da nova despesa em 2019 Despesa a realizar em 2018 -R\$98.406,86 Despesa autorizada para 2019 -R\$ 672.772,83 (Somente Manutenção)	672.772,83 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	7,23% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	6,66% (D/C)

São Pedro/SP, 07 de maio de 2018.

  
**HELIO DONIZETE ZANATTA**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO  
ECONÔMICO E FINANCEIRO DE 2020.**

**HELIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, portador do RG 14.797.558/ SSP/SP e do CPF 046.954.388.44, apresenta, para os devidos fins e direitos, atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguinte estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei nº 48/2018 que trata de despesas com Ampliação e Melhorias da ETA II.

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$
Superávit financeiro de 2019 (Previsão SAAESP)	220.525,60 (A)
(+) Receita estimada para 2020	9.770.927,00 (B)
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa para 2020	9.991.452,60 (C)
Custo da nova despesa em 2020 Despesa a realizar em 2019 R\$672.772,83 Despesa autorizada para 2020- R\$766.830,83 (Somente Manutenção)	766.830,83 (D)
Estimativa de impacto orçamentário	7,85% (D/B)
Estimativa de impacto financeiro	7,67% (D/C)

São Pedro/ SP, 07 de de 2018.

  
**HELIO DONIZETE ZANATTA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com Ampliação e Melhorias da ETA II, conforme Projeto de Lei n° 48 de 07 de abril de 2018, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

São Pedro S/P, 07 de maio de 2018.



**HELIO DONIZETE ZANATTA**  
Prefeito Municipal

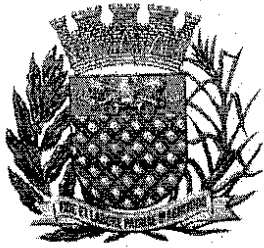
## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### PREVISÃO CUSTO OPERACIONAL DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA 02 MILTON DE MIRANDA

ANO	2018	2019	2020
Custo - Energia Elétrica	R\$ 48.667,10	R\$ 335.802,99	R\$ 386.173,44
Custo - Produtos Químicos	R\$ 28.958,17	R\$ 199.811,35	R\$ 229.783,05
Custo - Operadores da ETE	R\$ 20.781,59	R\$ 137.158,49	R\$ 150.874,34

São Pedro 07 de maio de 2018

  
Rafael Carlos Monteiro  
Supervisor Técnico



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 0188/PGM

São Pedro, 07 de Maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 48 anexo, que, conforme ementa, *Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia municipal SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro, objetivando a consecução dos objetivos discriminados no art. 2º da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002; abre crédito especial; altera PPA e LDO e da outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de executar as melhorias na infraestrutura da ETA II antes do início do período de estiagem, evitando com isso o racionamento de água.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Benedito Ferraz Toledo**  
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 48/2018

Data: 10/05/2018 Hora: 09:06

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Autoriza a Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Autarquia Municipal

Numero de Protocolo  
00271/2018